



FOLHA DE DESPACHO

Da: Secretaria de Infraestrutura
PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em relação aos equipamentos de radiodifusão, será realizado a verificação regular e aprimoramento dos equipamentos de estúdio, garantindo o bom funcionamento de microfones, mixers e sistemas de transmissão, bem como das duas mesas de áudios existente hoje, uma da Teletronix, e outra Yamaha.

Referente a torre de transmissão, a verificação irá assegurar assegurando que todos os componentes, antenas e cabos estejam em condições ideais para garantir uma transmissão estável.

JUSTIFICATIVA: Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, se faz necessária a manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de radiodifusão e manutenção na torre da TV. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas, para subsidiarem a prestação dos serviços.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2023


LUCIANO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Comunicação Institucional



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em relação aos equipamentos de radiodifusão, será realizado a verificação regular e aprimoramento dos equipamentos de estúdio, garantindo o bom funcionamento de microfones, mixers e sistemas de transmissão, bem como das duas mesas de áudios existente hoje, uma da Teletronix, e outra Yamaha.

Referente a torre de transmissão, a verificação irá assegurar assegurando que todos os componentes, antenas e cabos estejam em condições ideais para garantir uma transmissão estável.

1.2. Da manutenção preventiva:

1.2.1. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas específicas.

1.2.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço consiste em realizar a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a fim de garantir o idôneo funcionamento dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, respondendo por eventuais falhas, observando-se os dispositivos das normas brasileiras e legislações correlatas.

2.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

2.3. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito funcionamento, inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, bem como os eventuais serviços de substituições/instalações de peças que apresentarem defeitos insanáveis e que, apesar de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

efetuada tentativa de reparo, não puderem ser corrigidos de modo a restabelecer suas condições plenas de funcionamento.

2.4. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Contratante ou observados pela Contratada e deverão ser precedidos de relatório técnico circunstanciado a ser preparado pela Contratada de forma detalhada, informando: a (s) marca (s), modelo (s) e série do (s) equipamento (s) a ser (em) consertado (s) e o problema detectado. Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome (s), quantidade (s), marca (s), referência e modelo da (s) peça (s) para reposição.

2.5. A Contratada deverá atender aos chamados feitos pela Contratante, por e-mail ou telefone, para manutenção corretiva de forma imediata, 24 (vinte e quatro) horas por dia compreendendo os 07 (sete) dias da semana, a contratada utilizará acesso remoto para monitoramento, em caso de qualquer alteração na qualidade ou suspensão do sinal, fica a cargo da contratada a identificação e solução do problema, mantendo a coordenação informada dos acontecimentos.

2.6. A cada atendimento realizado pela Contratada, deverá ser preenchida a Ordem de Serviço, descrevendo o serviço executado e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante visto e carimbo do fiscal de contrato, na ordem de serviço ou relatório de manutenção, imediatamente após constatação do pleno funcionamento do equipamento.

2.4.9. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os equipamentos de radiodifusão e a torre de transmissão se encontram instalados.

2.4.10. Em caso de instalação e/ou substituição de peças, a Contratada deverá preencher Ordem de Serviço solicitando tal procedimento, identificando em qual equipamento o serviço será realizado, a peça a ser substituída, será fornecida pela Contratante mediante relatório fornecido pela Contratada.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2023



LUCIANO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Comunicação Institucional



Rua Antonio Joao Escobar 880 B. Uniao Campo Grande MS tel 67- 99257-9277
c.n.p.j- 37.194.132/0001-01

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2023

Proposta contratual.

À Assembleia legislativa do estado de Mato Grosso do Sul.

Serviço de instalação e manutenção em equipamentos broadcast (radiodifusão)

O serviço prestado pela empresa WS eletrônica, consiste em suas atividades, instalação e adequação dos estúdios de rádio, bem como dos equipamentos instalados no parque de transmissão. Isso envolve a verificação regular e aprimoramento dos equipamentos de estúdio, garantindo o bom funcionamento de microfones, mixers e sistemas de transmissão, bem como das duas mesas de áudios existente hoje, uma da Teletronix, e outra Yamaha.

Além disso, é crucial realizar inspeções periódicas na torre de transmissão, assegurando que todos os componentes, antenas e cabos estejam em condições ideais para garantir uma transmissão estável. A atenção aos detalhes e o conhecimento técnico são fundamentais para manter a qualidade e a confiabilidade das operações de radiodifusão.

Num primeiro momento, o técnico designado trabalhará na montagem adequada dos estúdios e estando tudo em pleno funcionamento, a empresa ficará com acesso remoto para monitoramento 24 horas da transmissão da FM 105.5. Em caso de qualquer alteração, na qualidade ou suspensão do sinal da Rádio ALEMS, fica a cargo da empresa identificar o problema e reestabelecer o sinal, sempre mantendo a coordenação da Rádio informada.

A empresa dispõe de um laboratório de manutenção para fins de reparos em equipamentos, e também fornece assessoria em caso de deslocamento de equipamentos ao fabricante em alguns casos.

A WS eletrônica (empresa prestadora) dispõe e oferece um técnico para manutenção e correção das instalações in loco, com objetivo de manter sempre a emissora em plena atividade.

A empresa também possui uma gama de equipamentos de apoio relacionados a radiodifusão, para substituição imediata em caso de remoção dos equipamentos instalados na emissora para manutenção e reparos.

Os equipamentos submetidos a manutenção e reparos realizados por esta empresa, são monitorados especificamente por instrumentos relacionados ao seu funcionamento, a WS eletrônica é uma empresa destinada a reparos e manutenção, que em seus relatórios atestam que os equipamentos reparados obedecendo suas respectivas normas de fabricação.

Valor de contrato citado nesta no periodo de 05(cinco) meses -----R\$ 17.500,00

Observações:

A WS eletrônica trabalha em conjunto com empresas, funcionários e prestadores de serviços, podendo também identificar problemas e assessorar tais como:

Técnicos em informática, eletricitas, técnicos em ar condicionado, técnicos em telefonia, técnicos em transmissão via satélite e torristas (em caso de manutenção do sistema irradiante) antena da emissora instalada em torre.

O contratante estará responsável pela elaboração do contrato conforme as diretrizes da empresa ou órgão empregador, podendo também negociar a forma de pagamento dentro do período vigente no contrato.

Peças e materiais de reposição serão de responsabilidade do contratante, tendo como suporte e assessoria a empresa contratada, pois dentro do contrato vigente, instalações e adequações de studios e equipamentos no parque de transmissão, estão inseridos na esfera contratual.

Sem mais.
Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2023

Fernando R Lopes(tec responsável)

Proposta de Serviço de Radiodifusão

Para: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

De: Ledsom Eletrônica

Representante: Deonesio Aparecido de Lima, Técnico Proprietário

CNPJ: 018.217.650/0001-55

Inscrição Estadual: 282.988.327

CRT: 4777580/2022

Data: 11/12/2023

1. Introdução

Este documento visa apresentar a proposta da Ledsom Eletrônica para fornecer serviços especializados em radiodifusão para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Com profundo conhecimento técnico e vasta experiência no setor, estamos comprometidos em entregar soluções de alta qualidade que atendam às necessidades específicas de nossa estimada cliente.

2. Descrição dos Serviços

A Ledsom Eletrônica propõe oferecer os seguintes serviços pelo período de cinco meses:

- Suporte Técnico: Disponibilização de técnico qualificado (Téc./Res. Deonesio Aparecido de Lima) para suporte técnico contínuo, sete dias por semana, incluindo finais de semana e períodos noturnos.

- Suporte Presencial e Online: Garantia de assistência tanto presencial quanto remota, adaptando-se às necessidades e urgências da Assembleia Legislativa.

-

Consultoria: Fornecimento de consultoria especializada em radiodifusão, abordando aspectos técnicos e inovações no setor.

- Treinamento: Realização de treinamentos para capacitar a equipe da Assembleia Legislativa no manuseio e entendimento das tecnologias de radiodifusão.

3. Valor do Contrato

O valor total para a prestação dos serviços descritos acima será de R\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais).

4. Condições de Pagamento

O pagamento do contrato será realizado integralmente na contratação do serviço.

5. Prazos e Condições

- Duração do contrato: 5 meses, com início em 11/12/2023.
- As condições específicas de prestação de serviços serão acordadas conforme a necessidade da Assembleia Legislativa e disponibilidade da Ledsom Eletrônica.

6. Declaração de Compromisso

A Ledsom Eletrônica, representada por Deonesio Aparecido de Lima, se compromete a manter os mais altos padrões de qualidade e eficiência, assegurando que todos os serviços prestados atendam ou superem as expectativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinatura do Representante da Ledsom Eletrônica

Nome: Deonesio Aparecido de Lima

Cargo: Técnico Proprietário

Data:

JARA VILHARVA & CIA LTDA ME.

VIP ELETRÔNICA.

CNPJ: 70.365.424\0001-35

RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1966, CENTRO.

CAMPO GRANDE MS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PROPOSTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RADIO DIFUSÃO.

EXMO SENHORES.

Vimos por meio de esta propor aos Senhores, um contrato de manutenção pelo período de cinco meses.

Oferecemos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Radiodifusão, cabos e antenas, eletrônica geral em estúdios do ar, estúdios auxiliares e de gravações.

Temos equipamentos para medidas e ensaios in loco, como Wattímetros, Analisadores de Espectro de Radio Frequência, Analisadores de Cabos e Antenas, Osciloscópios e Multímetros.

Temos vasta experiência na execução de projetos de instalação e manutenção em emissoras de radio AM e FM.

Valor mensal: R\$ 6.800,00.

Valor total do contrato: 34.000,00.

Campo Grande MS, 11 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente: Jones Lopes Jara, Sócio proprietário e responsável Técnico.

Registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). N° 1309510385.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Do: Gabinete do 1º Secretário da ASSEMBLEIA Legislativa

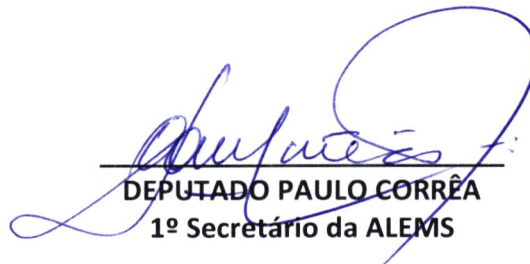
Para: Comissão de Licitação - CLPP

Processo Administrativo Nº 085/2023

AUTORIZO contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000043

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Processo Administrativo n.º 085/2023

Parecer Jurídico

Ementa: Dispensa de licitação
– Contratação direta.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Fernando Roberto Lopes, visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão da torre de transmissão da TV Alems (especificações constantes do Termo de Referência), visando atender as necessidades desta Casa de Leis, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Foram anexados os devidos orçamentos e certidões.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço do produto/serviço a ser contratado, isto é R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

No que tange a esse assunto, está preconizado no artigo 23, inciso II, alínea a da Lei de Licitações cc art. 1º do Decreto Federal n.º 9412/18 que:

"Art. 23. – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

"Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



- b)** na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12^a. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel : (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

A lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o limite de 10% do valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a realização da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Fernando Roberto Lopes, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico
O.A.B./M.S. 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 047/2023** a que trata o **Processo Administrativo Nº 085/2023**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **FERNANDO ROBERTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no **CNPJ Nº 37.194.132/0001-01**, vencedor do Processo de **Dispensa nº 047/2023**, com o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

Processo Administrativo nº 085/2023

Dispensa nº 047/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº **047/2023**, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMPRESA: FERNANDO ROBERTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS).

CNPJ: 37.194.132/0001-01

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000052



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Paulo José Araújo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 362.918.707-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO ROBERTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ Nº 37.194.132/0001-01, com estabelecimento na Rua Antonio João Escobar, 880 – Parque Residencial União, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Fernando Roberto Lopes**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 914301016404, emitida pela MAER/MS, e do CPF n.º 582.764.241-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa nº 047/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em relação aos equipamentos de radiodifusão, será realizado a verificação regular e aprimoramento dos equipamentos de estúdio, garantindo o bom funcionamento de microfones, mixers e sistemas de transmissão, bem como das duas mesas de áudios existente hoje, uma da Teletronix, e outra Yamaha.

Referente a torre de transmissão, a verificação irá assegurar assegurando que todos os componentes, antenas e cabos estejam em condições ideais para garantir uma transmissão estável.

2.2. Da manutenção preventiva:



2.2.1. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas específicas.

2.2.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. O serviço consiste em realizar a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a fim de garantir o idôneo funcionamento dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, respondendo por eventuais falhas, observando-se os dispositivos das normas brasileiras e legislações correlatas.

2.3.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

2.3.3. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos de radiodifusão e na torre de transmissão, mantendo-os em perfeito funcionamento, inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, bem como os eventuais serviços de substituições/instalações de peças que apresentarem defeitos insanáveis e que, apesar de efetuada tentativa de reparo, não puderem ser corrigidos de modo a restabelecer suas condições plenas de funcionamento.

2.3.4. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Contratante ou observados pela Contratada e deverão ser precedidos de relatório técnico circunstanciado a ser preparado pela Contratada de forma detalhada, informando: a (s) marca (s), modelo (s) e série do (s) equipamento (s) a ser (em) consertado (s) e o problema detectado. Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome (s), quantidade (s), marca (s), referência e modelo da (s) peça (s) para reposição.

2.5. A Contratada deverá atender aos chamados feitos pela Contratante, por e-mail ou telefone, para manutenção corretiva de forma imediata, 24 (vinte e quatro) horas por dia compreendendo os 07 (sete) dias da semana, a contratada utilizará acesso remoto para monitoramento, em caso de qualquer alteração na qualidade ou suspensão do sinal, fica a cargo da contratada a identificação e solução do problema, mantendo a coordenação informada dos acontecimentos 2.3.6. A cada



atendimento realizado pela Contratada, deverá ser preenchida a Ordem de Serviço, descrevendo o serviço executado e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante visto e carimbo do fiscal de contrato, na ordem de serviço ou relatório de manutenção, imediatamente após constatação do pleno funcionamento do equipamento.

2.3.7. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os equipamentos de radiodifusão e a torre de transmissão se encontram instalados.

2.3.8. Em caso de instalação e/ou substituição de peças, a Contratada deverá preencher Ordem de Serviço solicitando tal procedimento, identificando em qual equipamento o serviço será realizado, a peça a ser substituída, será fornecida pela Contratante mediante relatório fornecido pela Contratada.

§2º. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção serão executados no local em que os equipamentos encontram-se instalados.
2. Os custos com transporte de material e da equipe de trabalho deverão ser considerados nos preços, quando da apresentação da proposta, não cabendo à CONTRATADA requerer qualquer acréscimo para sua realização durante a vigência do contrato.

§3º. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. A cada atendimento realizado pela Contratada, deverá ser preenchida a Ordem de Serviço, descrevendo o serviço executado e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante visto e carimbo do fiscal de contrato, na ordem de serviço ou relatório de manutenção, imediatamente após constatação do pleno funcionamento do equipamento.
2. Qualquer serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA, e deverá ser encaminhado para refazimento, sem agregar custos adicionais.

§4º. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo para realizar a manutenção corretiva é imediato após a comunicação do contratante ou constatação do defeito pela contratada, para solucionar o defeito, prazo este que poderá ser estendido no caso de necessidade de troca de peças, sem ônus adicional para a Contratante.

§5º. DA GARANTIA





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palacio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000055



1. A contratada deverá fornecer a **garantia dos serviços de manutenção corretiva, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses**, a contar do aceite definitivo dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para a prestação dos serviços do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em **Conta Corrente nº 6496-3, Agência nº 5007 do Bando Bradesco**, em até 30 (trinta) dias, com o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, após efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Casa de Leis.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Convite e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Dispensa.



§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir de **03/01/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor Sr Alessandro Perin, designado pela Secretaria de Comunicação Institucional da ALEMS, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:





- I – Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;
- VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;
- IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

Handwritten signature in blue ink, likely of the contracting party, located at the bottom right of the page.



IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

§1º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos materiais, quantidade, características e especificações.

§2º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§3º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§4º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 90 (noventa) dias;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;



11.1.1. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

11.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura estiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;



- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

11.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Casa de Leis;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000061

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2023




CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS

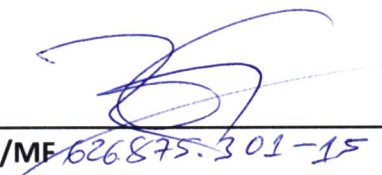


CONTRATADA
FERNANDO ROBERTO LOPES
(MATRIZ E FILIAIS)
Fernando Roberto Lopes
Proprietário

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
599793241-20



CPF/MF 626875.301-15





Nº do Documento: 2023NE000851

Data de Emissão: 22/12/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000852023

Credor: FERNANDO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 37.194.132/0001-01

Endereço: ANTÔNIO JOÃO ESCOBAR, 880 - PARQUE RESIDENCIAL UNIÃO

UF: MS

CEP: 79091680

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
Fonte: 0150000001	Natureza de Despesa: 339039	UG Responsável: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Ref. Dispensa: Lei Federal nº 8.666/93.
Empenho Origem:	Acordo: 4 - OUTROS	Licitação: 5 - DISPENSA	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:

17.500,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Dezessete Mil Quinhentos Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903917 - REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Valor Solicitado:		17.500,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total		
1	serviço	Empenho para despesa com reparo e manutenção de máquinas e equipamentos (contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul), resultante do Contrato Administrativo nº 049/2023 - Processo Administrativo nº 085/2023 - Dispensa nº 047/2023. O prazo de vigência do Contrato é de 05(cinco) meses, contados a partir de 03/01/2024.					1,00	17.500,00	17.500,00		

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 17.500,00

Observação:

Justificativa:



Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2023NE000851

Data de Emissão: 22/12/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 22/12/2023

Responsável pela Emissão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Ordernador de Despesa:

***.918.707-**

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

9b620a0a-0c5c-49e2-97d8-5ed467ca8e96

22/12/2023 9:35

Página 2 de 2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
TERMO DE COOPERAÇÃO – CASSEMS

PARTES:**Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS****Contratada: CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores/MS**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze meses) meses do Termo de Cooperação e a cedência das salas A, B e C, anteriormente destinadas ao serviço de odontologia, localizadas no térreo do Centro de Saúde dos Servidores da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul – Rubens Machado (Guri), serão utilizadas na vigência deste aditivo, pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Nicolau Frageli nº 222, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS CEP: 79.008-570, sendo de inteira responsabilidade do presidente deste sindicato a manutenção, conservação e zelo das respectivas salas– Processo 026/2015. Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente Termo de Cooperação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

ASSINANTES:

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA /MS

Contratada: CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores/MS

Campo Grande – MS, 12 dezembro de 2023

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** FERNANDO ROBERTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, instalação e adequação dos equipamentos instalados no parque de transmissão e a inspeção periódicas na torre de transmissão, fornecendo, inclusive, os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, situados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 085/2023

Dispensa nº 047/2023

Valor Total: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)****Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 05 (cinco) meses.**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA****3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)****Assinam:****Pela Contratante:** Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS**Pela Contratada:** Fernando Roberto Lopes – Proprietário

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da CLPP